



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação nº 43

Processo nº 116

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços médicos ambulatoriais de Pediatria.

Trata-se de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Da Saúde: *“Justifica-se a contratar de empresa especializada em prestação de serviços de pediatria, por um período de 60 dias, na busca de assegurar a continuidade de um atendimento qualificado, já existente prestado a população coxilhense, visando suprir as demandas desse serviço essencial em saúde no município.”*

1. O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- a) **Solicitação de Despesa;**
- b) **Termo de Referência;**
- c) **Pesquisa de preço junto ao LicitaCon;**
- d) **Análise de cotações;**
- e) **Cópia do contrato social e documento do sócio proprietário;**
- f) **Modelo de Contratos e anexos, inclusive a Minuta do Contrato Administrativo (anexo II).**

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, é autorizada a contratação pela modalidade de dispensa de licitação, desde que se enquadre o valor e os serviços a serem contratados pelo Ente Público.



3. De antemão, é necessário considerar que o valor da compra é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, para fins de viabilizar o prosseguimento por dispensa de licitação.

4. Vale dizer, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

5. Quanto às hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021 que autorizam a dispensa de licitação, Marçal Justen Filho didaticamente pontua as seguintes razões.

Em razão do custo econômico ou valor da licitação

O primeiro grupo de hipóteses autorizadoras de dispensa de licitação, de acordo com a sistematização de Marçal Justen Filho, diz respeito ao custo econômico da licitação. Nestes casos, considera-se que o benefício econômico decorrente da realização de licitação não compensa os inevitáveis custos econômicos de sua realização.

Para isso, os incisos I e II do artigo 75 determinam faixas de valores nas quais a licitação pode ser dispensada:

Nos casos de obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores, a licitação pode ser dispensada caso o valor da contratação seja inferior a R\$100.000,00. Nos casos de compras e serviços, a legislação autoriza a dispensa de licitação de valores inferiores a R\$50.000,00.

Em razão do custo temporal da licitação

Referidas hipóteses autorizam a dispensa de licitação em razão da necessidade de um processo de contratação mais célere do que o usualmente permitido pelos trâmites licitatórios. São situações nas quais, caso fosse realizada a licitação normalmente, o tempo de espera poderia acarretar em prejuízos ou na ineficácia da contratação.

Em razão da ausência de potencialidade de benefício

Há também as hipóteses nas quais a licitação é dispensada pois a sua realização não acarretaria, necessariamente, a um benefício para a Administração Pública. Isso ocorre pois, em geral, a realização de processo licitatório busca permitir que a Administração realize a contratação mais benéfica aos seus interesses com a menor quantidade



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

de recursos necessários. Contudo, em algumas situações, considera-se que a realização de licitação é indiferente para a busca da contratação mais benéfica, sendo, portanto, dispensada.

6. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da publicidade e sua correlata transparência pública, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

7. Por sua vez, destaca-se ainda, que o preço do orçamento apresentado está de acordo com o preço praticado no mercado, inexistindo superfaturamento.

8. Nesse sentido, revela-se imperiosa a aquisição dos itens por atender ao interesse público, considera-se, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente aquisição, ocasião que permite verificar que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a aquisição do item por dispensa de licitação.

9. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade do processo e procedimento até então realizados.

Coxilha-RS, 31 de dezembro de 2024.


Lucas Parnoff
OAB-RS 114.143
Consultor Jurídico
Coxilha - RS